

Reunião da Comissão Regional de Soluções Fundiárias Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Aos **16 dias do mês de julho de 2026**, às **14 horas**, no **Fórum da Comarca de Ribeirão Preto/SP**, sob a coordenação do MM. Juiz de Direito, **Dr. Gustavo Muller Lorenzato**, comigo Chefe de Seção Judiciário, foi aberta a reunião híbrida da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, para tratar do processo nº **0037619-18.2011.8.26.0506**, que tramita perante a **2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto – SP**, em que são partes **Município de Ribeirão Preto X ocupantes desconhecidos e outros**.

Presentes: Dr. Gustavo Muller Lorenzato, Juiz de Direito Membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias – TJSP; Dra. Lucilene Aparecida Canella de Melo, Juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto – SP; Dr. Marcelo Rodrigues Mazzei, Procurador do Município de Ribeirão Preto; Dra. Ana Simone Viana Cotta Lima, Representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Dr. Andre Luiz Gardinal Silva, Representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Dr. Gustavo Rodrigues Mendes Silva, Promotor de Justiça; Dr. Marcos Abel Barelli, advogado do terceiro interessado Simon F. Toubia; Sr. Heitor Kooji Mello Matsui, Arquiteto e Urbanista do Município de Ribeirão Preto; Sra. Sheila Rafaela dos Santos de Paula, moradora do local; Capitã PM Hanna Yumi Martinho, Comandante da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Capitão PM Francisco Regis Craveiro, Subcomandante do Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Dr. Bruno Gianordoli Malta, Ministério Público do Estado de São Paulo; Dr. Paulo Henrique Marques de Oliveira, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; PM Danilo da Silva Ribeiro Martin, Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo; Dr. Claudio Pagnotto de Araújo, Representante da Delegacia Geral de Polícia; Dr. Carlos Roberto Junqueira Cardozo, Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo; Dra. Valéria de Camargo Duarte, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Dra. Mayka Andrea Ribeiro, Representante da CDHU.

Conclusões da Comissão, representativas das seguintes propostas: a) Pelo Procurador do Município, Dr. Marcelo Rodrigues Mazzei, foi informado que a área está abrangida pelo projeto denominado Corredor Leste-Oeste, cuja execução, segundo cronograma municipal, possui previsão de alcançar o local entre seis meses e três anos. Diante dessa realidade, foi requerido pelo Município a extinção do processo sem resolução do mérito, para eventual ajuizamento de nova demanda em momento mais próximo da realização da obra; b) Pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, foi informado que não há oposição ao pedido formulado pelo Município, reiterando-se, contudo, a necessidade de atendimento das providências solicitadas nos ofícios já requeridos; c) Pela moradora Sra. Sheila Rafaela dos Santos de Paula, foi relatada a situação observada durante a visita técnica, sendo solicitadas providências urgentes relacionadas à retirada de lixo e entulho, poda e remoção de árvores com risco de queda, bem como adoção de medidas para enfrentamento das enchentes que colocam os moradores em situação de risco; d) Ao final, foi acordado entre as partes que o Município de Ribeirão Preto encaminhará, no prazo de 60 dias, o cronograma das obras e o planejamento de realocação dos moradores, devendo as informações ser enviadas diretamente ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Foi acordado ainda que o Município comprove a expedição de ofícios às Secretarias

competentes das áreas de meio ambiente, saúde, assistência social e infraestrutura, para realização de visita técnica ao local, possibilitando avaliação individualizada das famílias, definição de medidas urgentes e elaboração de providências relacionadas à futura realocação dos moradores.

As propostas acima foram encaminhadas à MM. Juíza de Direito condutora do processo, que proferiu a seguinte decisão: foi homologada a desistência da ação formulada pela parte autora, sendo o processo extinto sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determinando-se o traslado de cópia da ata aos autos judiciais. Após as deliberações, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, sem prejuízo de futura solicitação de apoio pelo Juízo Natural. Foi consignado ainda que, na hipótese de futura reintegração de posse forçada, deverá ser encaminhado à Comissão o plano de remoção elaborado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, para análise e homologação, nos termos do artigo 1.315 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.